PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de tradução e tradução simultânea para Libras nos eventos realizados pela Câmara Municipal de Uberaba.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Uberaba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Seção XV (itens 15.4 e 15.5) do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2026, vem apresentar resposta ao pedido de esclarecimento formulado acerca da exigência de qualificação econômico-financeira prevista no item 10.3.3.2:

Questionamento:

"1. As associações privadas também deverão comprovar a autenticação dos livros contábeis que contenham os balanços e as demonstrações exigidos?"

Resposta:

Sim. Nos termos do **item 10.3.3.2, alínea "a"**, do Edital, todos os licitantes devem apresentar o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais *"apresentados na forma da lei"* e assinados por profissional contábil regularmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

Para que o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis de associações privadas sem fins lucrativos sejam considerados apresentados *"na forma da lei"* (conforme preceituam o Código Civil e a Norma Brasileira de Contabilidade ITG 2002 – Entidade sem Finalidade de Lucros), **é obrigatória a comprovação da autenticação/registro dos livros contábeis**, admitindo-se, por analogia ao disposto na alínea "c.2" do item 10.3.3.2 do Edital, uma das seguintes formas:

1. **Via Cartorária:** Cópia do Livro Diário contendo o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e de Encerramento, **devidamente registrados/autenticados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ)** da sede da associação (órgão competente pelo registro civil da entidade); **ou**
2. **Via Escrituração Contábil Digital (SPED):** Apresentação por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, comprovando-se a autenticação pela apresentação do respectivo **Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD)** emitido pelo sistema, nos termos

do art. 78-A do Decreto nº 1.800/1996 (com a redação dada pelo Decreto nº 8.683/2016).

Esclarecimentos Complementares Aplicáveis às Associações Privadas:

Com o intuito de assegurar a objetividade do julgamento e evitar dúvidas futuras na fase de habilitação, esclarece-se ainda que:

- **Padronização Contábil e Índices:** Serão aceitas as demonstrações contábeis elaboradas conforme a nomenclatura própria das entidades sem finalidade de lucros (ITG 2002, tais como *Superávit/Déficit* e *Patrimônio Social*), aplicando-se normalmente as fórmulas de apuração dos índices de Liquidez Corrente (ILC), Solvência Geral (SG) e Liquidez Geral (ILG) iguais ou superiores a 1,00 previstas no item 10.3.3.2.
- **Constituição Recente:** Caso a associação tenha sido constituída há menos de 02 (dois) anos, a exigência limitar-se-á ao último exercício social (item 10.3.3.2, "b"); se constituída no exercício em curso, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ) competente (por analogia ao item 10.3.3.2, "c.3").
- **Certidão de Insolvência Civil (Item 10.3.3.1):** Considerando que as associações civis não se submetem ao regime falimentar da Lei nº 11.101/2005, será aceita, para fins de cumprimento do item 10.3.3.1, a certidão negativa de insolvência civil ou certidão cível negativa expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do respectivo prazo de validade.
- **Condições de Participação:** A participação de associações privadas sem fins lucrativos é admitida, desde que seu Estatuto Social contemple objeto compatível com o objeto licitado (item 3.1, "a") e observado o impedimento expresso quanto às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP atuando nessa condição (item 3.1, "i").

Uberaba/MG, 18 de novembro de 2026.

Adriana Carla Silva Bartonelli Tavares
Pregoeira
Câmara Municipal de Uberaba